ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2405, DE 05 DE setembro DE 1991.

Concede Abono Especial ao Funcionalismo Municipal.

Art. 1º - Fica concedido um Abono Especial, no valor de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), aos funcionários municipais, inclusive inativos e pensionistas, a ser pago a partir de Agosto de 1991, referendando-se o Decreto nº 2338, de 14 de Agosto de 1991.

§ 1º - Não incidirá sobre o Abono em tela nenhum desconto, nem será prejudicado o concedido pela Lei Municipal nº 2382/91.

§ 2º - O Abono será compensado no próximo reajuste geral de vencimentos.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações próprias dos orçamentos vigentes.

Art. 3º - O Magistério da FEBAM, por receber por hora aula, será contemplado com Abono de Cr$ 225,64 (duzentos e vinte e cinco cruzeiros e sessenta e quatro centavos) por hora aula.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA,

05 de setembro de 1991

ISMAEL ALVES DE SOUZA
Prefeito